



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000090/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 000090/2023
CIDADES: 2023.067L0200001.09.0088

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, por intermédio da Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA**, pela Lei 8.666/93, conforme as descrições contidas no presente termo.

1.DESCRICÃO DO OBJETO

1.1.Aquisição de equipamentos e material permanente (drone), conforme dispositivos do presente Termo.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.O Sistema de fotografia e filmagem aerea através de drone confere às produções audiovisuais uma perspectiva diferente da terrestre, conseguindo enquadrar grandes estruturas, terrenos e construções a um custo muito mais acessível. Ademais, pode ser utilizada para fins de levantamentos fotograficos e em video em grandes alturas e locais de difícil acesso com maior.

2.2. Auxiliar a Secretaria de Comunicação na produção de video institucional, na cobertura de eventos de grande porte e na atualização de banco de imagens, com maior eficiencia e qualidade.

2.3.Gerar maior produtividade, economia de tempo e detalhamento nas diversas aplicações que será utilizado.

3.JUSTIFICATIVA JURIDICA

3.1.O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por Dispensa de licitação.

3.2.A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

3.3.A Lei 8.666/93 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

3.4.Nesse passo, a Lei nº 8.666/93 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso II, da mencionada Lei.

3.5.O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3.6.De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000090/2023

princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

3.7. A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

3.8. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

3.9. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. A Lei 8.666/93 autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, conforme dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4.2. Além da previsão contida no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Art. 26 da Lei.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A especificação e as quantidades contam em quadro ao final deste Termo de Dispensa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000090/2023

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

6.2. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

6.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **J & D INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.783.481/0001-02, com sede na Avenida Monsenhor Guilherme Schimitz, 313 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930-660, vencedora no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais), em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

7.2. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de solicitação de orçamento à empresas do ramo de atividade objeto do presente termo, sendo que obteve-se respostas de 04 (quatro) empresas:

J & D INFORMATICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.481/0001-02, com sede na Avenida Monsenhor Guilherme Schimitz, 313 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930-660, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais);

EVOLUT SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 30.938.283/0001-88, com sede na Coronel Constantino Cunha, 605 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930-510, no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais); e,

NIELLY EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 08.919.496/0001-03, com sede na Avenida Monsenhor Guilherme Schimitz, 348 - Sernambi - São Mateus - ES - CEP: 29930-660, no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

7.3. Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTEFicha - 00018Fonte





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000090/2023

de Recurso - 15000000000

9.DO PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado ou modificado, se houver interesse de ambas as partes.

9.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a disponibilizar o veículo, dentro das especificações e quantidades indicadas acima.

9.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

9.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme fixado na Lei nº 14.133/2021.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

10.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, entre outros.

10.3. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantidade, qualidade, prazo e local constantes neste Termo de Referência, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

10.5. Entregar os equipamentos em perfeito estado de conservação e devidamente embalado.

10.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda às especificações ou que apresente avarias ou defeitos; **10.7.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, ou serem causados por seus prepostos à Contratante





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000090/2023

ou a terceiros.

10.9.Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

10.10.Antes de apresentar sua proposta, o proponente deverá analisar as especificações, exêcutando todos os levantamentos necessários à execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

10.11.Cabe à Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.12.Caberá a CONTRATADA arcar com quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.14.Manter, durante toda execução do contrato em assumidas, todas as condições de habilitação e compatibilidade com qualificação exigidas obrigações contratação.

11.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1.Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência aspecto quantitativo e qualitativa.

11.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceitação e recebimento.

11.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, para que seja substituído, reparado e corrigido, podendo até mesmo suspender o pagamento, caso a substituição do produto por outro que cumpra as especificações e condições estabelecidas não seja realizada.

11.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das comissão/servidor especialmente designado; obrigações da Contratada, através comissão/servidor especialmente designado.

11.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de São Mateus da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal.

12.1.1.A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus - ES, inscrita no CNPJ 27.559.343/0001-47.**

12.2.Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000090/2023

12.3. Após o 30º (trigésimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

100 360

VM - Valor da Multa Financeira

VF - Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND - Número de dias em atraso

12.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

12.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de São Mateus, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.6. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

12.7. A Câmara Municipal de São Mateus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12.9. Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

12.10. Para o pagamento a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

13. DO CONTRATO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 62, da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CONCLUSÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Compras, Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000090/2023

pela plena consolidação das formalidades legais.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **J & D INFORMATICA LTDA-ME**, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do setor de Compras, Comissão de Licitações, Contrato e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Mateus-ES, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO JADIR BONNA

Presidente da CPL

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus-ES

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004012	DRONE configuração mínima: drone d jl air 25 drd jlo23 fly more combo com câmera 5.4 k cinza 3 bateriais		UN	1,000		

(*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **29/12/2023 10:28**

Checksum: **CE5109FB1CF200C5FC214F6F19FE1BEC89F9BB665CE6DA60143A79F6D624B37C**

Assinado eletronicamente por **PAULO FUNDÃO** em **03/01/2024 14:09**

Checksum: **7901CF0Aafb3e3eEEDDD388126D50387A8C0193E3C09F4670E66087963324FA**

